LEI MUNICIPAL Nº 3.953, 20 DE SETEMBRO DE 2001

Determina a obrigatoriedade da inclusão do estudo referente à dependência química em disciplinas constantes no currículo escolar de 1º e 2º graus, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1° - É obrigatório o estudo da dependência química e suas conseqüências neuropsíquicas e sociólogas – uso de drogas – no currículo escolar de 1° e 2° graus, a partir das disciplinas constantes no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas públicas e particularidades, no âmbito do Município de Pouso Alegre.

 Art. 2° - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, bem como, representantes de entidades e núcleos especializados existentes no Município para prestarem depoimento e relatarem experiências.

 Parágrafo único: As atividades mencionadas neste artigo, além de serem consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que colocará à disposição os meios e recursos ao seu alcance.

 Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

 Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.